



LEI N° 373 DE 24 DE ABRIL DE 2017

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS EM TODOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E DO SELO "ESCOLA CONSCIENTE "E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARLON SABA DE TORRES**, Prefeito Municipal de **PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO**. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1°. A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar, sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Passagem Franca, público e privado.

§ 1° Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Passagem Franca deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei n° 11.343 de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte e Lazer.

§ 2° O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 9 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais de alunos.

§ 3° A eleição dos membros que integram o Conselho ocorrerá a cada (dois) anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (quatorze) anos.



Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate de drogas ilícitas e lícitas, como de álcool e de tabaco.

Parágrafo Único: Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

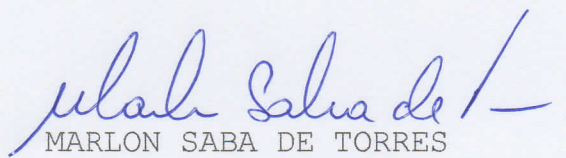
Art. 3º AS escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso indevido de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

Parágrafo Único: O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA -  
MARANHÃO, 24 DE ABRIL DE 2017.

  
MARLON SABA DE TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL